



ANÁLISE DE RECURSO – EDITAL 09/2013

No dia 01 de julho de 2013, por e-mail, o candidato à vaga de Poluição do ar, água e solo; legislação ambiental; avaliação de impacto ambiental, **GUILHERME GOMES BRASIL**, Processo Nº165/2013, interpôs recurso requerendo "SUSPENSÃO DO CONCURSO PÚBLICO E NOMEAÇÃO DE NOVOS MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA".

O requerente apresentou como fundamentos para sua solicitação os art. 37 da Constituição Federal de 1988 e art. 20 da Resolução 026/2008-CONSUNI, transcritos a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 20 – O candidato poderá solicitar impugnação justificada de membros da Banca Examinadora, por parentesco ou afinidade com qualquer candidato, no prazo de 02 (dois) dias após a nomeação pelo Reitor.

Da análise do recurso cabe-nos informar que:

1. Os membros Aldecy de Almeida Santos e Eleonora Alvarenga de Andrade possuem grau de afinidade e relação de proximidade com os candidatos Keith Soares Valente, Karis da Gama Pereira e Amazonino Lemos de Castro;
2. O princípio da impessoalidade garantido pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988 não foi obedecido;
3. A solicitação de impugnação de membros da banca examinadora por afinidade com qualquer candidato é amparada no art. 20 da Resolução 026/2008-CONSUNI.

PARECER: A Comissão de Concurso do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia, após análise do recurso resolve **DEFERIR** o pedido de impugnação dos membros de banca examinadora, Aldecy de Almeida Santos e Eleonora Alvarenga de Andrade, da área de Poluição do ar, água e solo; legislação ambiental; avaliação de impacto ambiental; e **SUSPENDER** o referido concurso para recomposição da banca examinadora.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Itacoatiara, 02 de julho de 2013.

Fabrizio Valentim da Silva
Fabrizio Valentim da Silva

Nayana Cristina Gomes Teles
Nayana Cristina Gomes Teles

Margarida Carmo de Souza
Margarida Carmo de Souza



ANÁLISE DE RECURSO – EDITAL 09/2013

No dia 29 de junho de 2013, por e-mail, o candidato à vaga de Qualidade da água; microbiologia e parasitologia; saúde pública, **ERIC LEANDRO SILVA PEREIRA**, **Processo Nº205/2013**, interpôs recurso requerendo “IMPUGNAÇÃO DOS MEMBROS DE BANCA EXAMINADORA”.

Apresentou como fundamentos para sua solicitação os *art. 37* da Constituição Federal de 1988 e *art. 20* da Resolução 026/2008-CONSUNI, transcritos a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 20 – O candidato poderá solicitar impugnação justificada de membros da Banca Examinadora, por parentesco ou afinidade com qualquer candidato, no prazo de 02 (dois) dias após a nomeação pelo Reitor.

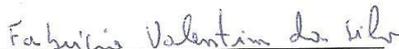
Da análise do recurso cabe-nos informar que:

1. Os membros Aldecy de Almeida Santos e Eleonora Alvarenga de Andrade possuem grau de afinidade e relação de proximidade com a candidata Klenna Livia Gomes Peixoto;
2. O princípio da impessoalidade garantido pelo *art. 37* da Constituição Federal de 1988 não foi obedecido;
3. A solicitação de impugnação de membros da banca examinadora por afinidade com qualquer candidato é amparada no *art. 20* da Resolução 026/2008-CONSUNI.

PARECER: A Comissão de Concurso do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia, após análise do recurso resolve **DEFERIR** o pedido de impugnação dos membros de banca examinadora, Aldecy de Almeida Santos e Eleonora Alvarenga de Andrade, da área de Qualidade da água; microbiologia e parasitologia; saúde pública; e **SUSPENDER** o referido concurso para recomposição da banca examinadora.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Itacoatiara, 02 de julho de 2013.


Fabrício Valentim da Silva


Nayana Cristina Gomes Teles


Margarida Carmo de Souza